



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL
A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CONCURSO DE PROJETOS N. 01/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONCURSO DE PROJETOS N. 001/2016

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL –

INATES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.908.825/0001-10, com sede na Rua das Grevíleas, n. 25, Jardim Paineiras, Bairro Barreirinha, na cidade de Curitiba – Paraná, com CEP n. 82.7001-350, vem, por intermédio de seu Presidente Sr. ANTÔNIO CARLOS BASÍLIO DA SILVA, adiante assinada, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **TEMPESTIVAMENTE**, com fulcro na Lei n. 10520/2002 e Lei n. 8666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA – RIO GRANDE DO SUL**, que, de forma absolutamente equivocada, julgou **VENCEDORA** do certame licitatório, Concurso de Projetos n. 001/2016, a OSCIP **OJAC – Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.216.793/0001-55, demonstrando seu **INCONFORMISMO** pelas razões a seguir articuladas:

I – PRELIMINARMENTE

1.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Confere-se, *a priori*, a tempestividade do presente recurso, conforme Ata da Sessão Pública do Concurso de Projetos, cujo prazo para interposição de recurso administrativo inicia-se na data de 28.11.2016 (segunda-feira).

Tem-se, segundo diretrizes lançadas pela Lei n. 8.666/1993, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação Recurso, encerrando-se na data de 05.12.2016.

Sede Matriz: Rua das Grevíleas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chale – 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC

CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Portanto, o aforamento dessa manifestação, por conseguinte, fica desalgemada de qualquer juízo de intempestividade, razão pela qual requer-se a essa r. Comissão de Licitação conhecer e, no mérito, julgar procedente a presente medida nos termos da Lei n. 8666/93.

1.2 - DO RETROSPECTO FÁTICO

Em apertada síntese, a recorrente, acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional – Concurso de Projetos n. 01/2016, processo suso mencionado, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Iniciado certame, superada a fase de habilitação, quando da análise dos Projetos apresentados pelas entidades, esta d. Comissão de Licitação julgou, de forma absolutamente equivocada, **VENCEDORA** do respectivo Concurso de Projetos a OSCIP **OJAC – Organização Jurídica de Apoio ao Cidadão**.

É sucinto relatório.

II – DO MÉRITO

2.1 – DO ATESTADO DE EQUIPE TÉCNICA – ATESTADO EMITIDO PELA PRÓPRIA ENTIDADE – DECLARAÇÃO UNILATERAL - AUSENCIA DE DESTINATÁRIA FINAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS – ITEM 2.1.1 “QUANTO AS ÁREAS TÉCNICAS REQUERIDAS

- a) ***DA EMISSÃO DE ATESTADO A SER FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO (TERCEIROS) – EMISSÃO PELA PRÓPRIA ENTIDADE VEDADO PELO EDITAL ITEM 2 – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

A *priori*, convém salientar que o item 2, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS PROJETOS, do instrumento convocatório, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, descrições dos critérios, que referido documento deverá ser apresentado por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Sede Matriz: Rua das Grevileas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé – 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Ora, evidente que referido documento deverá ser confeccionado por terceiros, no caso por pessoa jurídica de direito público ou privado, veja-se tratar de documento cujo conteúdo atestar-se-ia a Capacidade Técnica Operacional da candidata, ou seja sua experiência anterior.

Caso contrário, o Atestado de Capacidade Técnica solicitado pelo Edital no rol do item 10.4, inciso XI, poderia ser confeccionado pela própria OSCIP, demonstrando de forma extremamente questionável, por ela mesma, sua experiência técnica.

Em outras palavras, a forma de comprovação da experiência anterior, no âmbito da qualificação técnico-operacional, consiste na apresentação de atestados fornecidos pelos interessados em face de quem a atividade foi desempenhada.

Além disto, destaca-se que a questão se apresenta da seguinte maneira: é aceitável numa licitação que, fiscalizada pelo Tribunal de Contas, para fins de comprovação técnica e operacional, o atestado de capacidade técnica e operacional tenha sido firmado pela própria OSCIP participante do certame?

Não seria mais óbvio que tal atestado fosse firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado cujos serviços lhe foram prestados, tal qual exigência contida no item 10.4, inciso XI, do presente Edital.

E mais, admitindo-se a questão, ainda que hipoteticamente, para que este atestado se prestasse à almejada comprovação qualificatória, seria necessário que a OSCIP detentora do atestado fosse também a destinatária final dos serviços prestados, isto é, tivesse contratado todos os serviços para ela mesma.

Caso contrário, estar-se-ia diante de uma mera declaração de caráter unilateral, posto que a OSCIP que está sendo posta à prova é também a mesma que apresentou seus atestados.

No caso em comento, a técnico-operacional é relativa à demonstração da licitante de ter reunido recursos materiais e humanos, de forma coordenada, voltados à consecução dos serviços correlatos com o objeto licitado.

Sede Matriz: Rua das Grevileas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé - 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC

CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Não se pode presumir que, se a OSCIP preencheu os requisitos da qualificação técnico-profissional também estará apta no tocante à qualificação técnico-operacional.

Com efeito, a capacitação técnico-operacional tem o ponto de partida de sua demonstração nas certidões fornecidas por pessoas jurídicas públicas ou privadas que tenham usufruído do serviço.

Trazendo, pois, a lume, as disposições legais sobre comprovação da qualificação técnico-operacional, temos que o § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que, em licitações que se destinam à realização de obras ou serviços, a comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Além disso, dispõe o § 3º do mesmo artigo que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ante o exposto, a OSCIP OJAC, ora recorrida, somente poderia ter pontuado quanto aos Critérios de Avaliação da Capacidade Técnica e Operacional, se tivesse fornecido atestado por quem usufruiu dos serviços prestados, ferindo os princípios da moralidade e da impessoalidade a emissão de atestado pela própria licitante.

2.2 – DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO INTRÍSECO E ADEQUAÇÃO DO PROJETO AO EDITAL – AUSÊNCIA PREENCHIMENTO REQUISITOS

Preliminarmente, imperioso ressaltar a surpresa desta recorrente quanto a avaliação subjetiva desta r. Comissão de Licitação dos quesitos constantes da avaliação e pontuação do projeto da ora recorrida.

Ora, **REALMENTE CURIOSO** que o lacônico projeto apresentado pela recorrida OJAC, tenha atribuído NOTA MÁXIMA quanto a planilha de classificação e avaliação final de TODOS os quesitos constantes do projeto.

Sede Matriz: Rua das Grevíleas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé - 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Veja-se que, não estamos tratando de pontuação quanto à avaliação subjetiva do projeto, no tópico em questão estamos tratando da AUSÊNCIA DE ELEMENTOS E TÓPICOS ESSENCIAIS DO PROJETO CUJO ROL FUNDAMENTA A PONTUAÇÃO NA PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO, senão vejamos:

a) DA AUSÊNCIA DOS MEIOS SUGERIDOS NO PROJETO DA OSCIP OJAC PARA EXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONSTANTE DO EDITAL – ITEM 2.1 – COERÊNCIA E CONSISTÊNCIA DO PROJETO – PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO

Quanto da análise do quesito, vislumbra-se que no projeto apresentado pela recorrida OJAC, não foi contemplado as metas estipuladas quando da execução dos serviços, como também não foram contempladas os meios sugeridos para execução total do projeto.

Neste passo, não poderia a recorrida OJAC pontuar de forma integral no quesito em questão, eis que não atendeu as exigências constantes dos critérios para avaliação.

Deste modo, requer-se seja reformada a decisão quanto a pontuação no quesito supra para nota 0, tendo em vista a ausência dos meios sugeridos no projeto para execução total do objeto, pela recorrida OJAC.

b) DA AUSÊNCIA DOS MEIOS SUGERIDOS, RESULTADOS ESTIMADOS – AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS RESULTADOS ESTIMADOS, AÇÕES CONTIDAS EM RELAÇÃO AO EDITAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PONTUAÇÃO EQUIVOCADA NA PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE ITEM NÃO PREENCHIDO – ITEM 2.3

Quando da análise do projeto apresentado pela OSCIP OJAC, **vislumbra-se a ausência quanto aos resultados estimados no projeto, ou seja, os efeitos relacionados à sua implementação, de forma estimativa.**

Sede Matriz: Rua das Grevilleas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350
Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé – 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Há, também, ausência da compatibilidade dos meios, ações contidas no projeto e resultados estimados em comparação com Edital, porquanto no Projeto apresentado pela recorrida OJAC não há previsão dos resultados estimados com o Edital.

Por fim, no quesito relacionado à comprovação das despesas previstas no projeto houve pontuação equivocada, posto que na planilha de Classificação a recorrida OJAC recebeu pontuação máxima, quando não deveria ter pontuado no quesito, pois foi julgada pela r. Comissão o não preenchimento do quesito, quando examinado em conjunto com os outros quesitos que também não foram devidamente preenchidos.

Deste modo, nos termos da fundamentação supra requer-se seja reformada a decisão quanto a pontuação no quesito supra para nota 0.

2.3 – DA AUSÊNCIA DE ADEQUAÇÃO AO EDITAL AOS MEIOS SUGERIDOS, RESULTADOS ESTIMADOS CUSTOS E EXEQUIBILIDADE NAS DIFERENTES FORMAS DE ATENDIMENTO – ITEM 3 – PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme já noticiado em item pretérito, no projeto apresentado pela recorrida OJAC não restou consignado a Análise e Discussão de Resultados estimados, custos, e exequibilidade nas diferentes formas de atendimento.

Nesse passo, em virtude da ausência quanto a Análise e Discussão de Resultados não há como conferir pontuação para o item em comento, pelo que requer seja reformada a decisão quanto a pontuação no quesito supra para nota 0.

2.4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – VALORES MENSIS E VALOR ANUAL INCOMPATÍVEIS ENTRE SI – RASURA GRAVE EM PROPOSTA – DOCUMENTO COM INDÍCIOS QUE BEIRAM MÁ-FÉ – PERÍCIA TÉCNICA

a) RASURA PROPOSTA DE PREÇOS

De senso comum, inclusive como item fundamental em Edital de procedimentos licitatórios que a proposta de preços deverá ser redigida com clareza, sem emendas, **RASURAS**, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, por todos os participantes.

Sede Matriz: Rua das Grevíleas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé - 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC

CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Ocorre que, na parte inferior do lado esquerdo de ambas Propostas de Preços da recorrida os valores atribuídos "valores sem vale transporte e sem vale refeição", na coluna do valor mensal, especificamente no numeral **"6"** de forma indubitável foram rasurados.

Curioso, porque em nenhum outro local o numeral 06 encontra-se rasurado, descartando-se, assim, qualquer alegação de falha quanto à impressão do documento.

O que denota dúvida quanto ao seu real conteúdo, eis que misteriosamente somente nos mesmos números, nas mesmas colunas, os valores atribuídos parecem ter sido emendados, corrigidos...

Veja-se, r. Comissão de Licitação qualquer rasura, ainda que mínima, em proposta de preços pode comprometer a idoneidade do procedimento, ainda mais quando tratar-se de proposta a ser aberta em momento posterior a data da abertura e recebimento das propostas de preços, pois se houver qualquer numeral inscrito de forma errônea em proposta de preços, a proponente será imediatamente desclassificada.

Razão pela qual determinam os Editais que as propostas de preços sejam apresentadas com clareza, sem emendas, **RASURAS**, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada, por todos os participantes.

Por estas razões, requer-se seja desclassificada a recorrida OJAC pela rasura constante em sua proposta de preços e, na hipótese deste não ser o entendimento desta r. Comissão de Licitação, requer-se seja realizada diligência - perícia técnica - no documento supra e/ou sua liberação para que esta recorrente providencie perícia para apurar os fatos.

b) DA PROPOSTA DE PREÇOS – VALORES MENSAIS E VALOR ANUAL INCOMPATÍVEIS ENTRE SI

Objetivando levar esta r. Comissão de Licitação em erro, a recorrida OJAC apresentou Proposta de Preços, com valores discrepantes entre si.

Apresentou, tabela 01 – até dezembro/2016, na parte inferior do lado esquerdo das Propostas de Preços da recorrida os valores atribuídos "valores sem vale transporte e sem vale refeição", na coluna do valor mensal a importância de R\$

Sede Matriz: Rua das Grevíleas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350
Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé – 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



261.227,82, sendo a somatória para 12 meses o valor de R\$ 3.134.733,90, quando deveria ter consignado o valor de R\$ 3.134.733,84.

Ainda, na mesma tabela, na parte inferior do lado direito das Propostas de Preços da recorrida os valores atribuídos "valores com vale refeição", na coluna do valor mensal a importância de R\$ 281.367,82, sendo a somatória para 12 meses o valor de R\$ 3.376.413,90, quando deveria ter consignado o valor de R\$ 3.376.413,84.

Já na tabela 02 – após janeiro/2017, na parte inferior do lado esquerdo das Propostas de Preços da recorrida os valores atribuídos "valores sem vale transporte e sem vale refeição", na coluna do valor mensal a importância de R\$ 263.433,44, sendo a somatória para 12 meses o valor de R\$ 3.161.201,30, quando deveria ter consignado o valor de R\$ 3.161.201,28.

Ainda, na mesma tabela, na parte inferior do lado direito das Propostas de Preços da recorrida os valores atribuídos "valores com vale refeição", na coluna do valor mensal a importância de R\$ 281.573,44, sendo a somatória para 12 meses o valor de R\$ 3.402.881,30, quando deveria ter consignado o valor de R\$ 3.402.881,28.

Não obstante estas considerações, imperioso ressaltar que a análise detalhada das propostas recebidas deve ser realizada de forma absolutamente precisa, haja vista tratar-se de procedimento cuja fiscalização do Tribunal de Contas é extremamente rigorosa, a fim de evitar problemas futuros, seja por devolução de valores, seja por repasse errôneo.

Ora, é certo que o Tribunal de Contas irá apontar eventuais irregularidades existentes na proposta de preços, e como se trata de procedimento licitatório em que há mais de uma candidata, como justificar o aceite de planilha que, além de rasurada, também possui valores incompatíveis entre si?

As propostas, para serem aceitas, devem estar de acordo com o ato convocatório que deve estabelecer de forma clara e objetiva todos os critérios, principalmente quanto à aceitabilidade e forma de apresentação das propostas.

O TCU, a muito, já decidiu que se "Estabeleça em seus instrumentos convocatórios, em atenção ao princípio do critério objetivo de julgamento das licitações, critérios objetivos de aceitabilidade das propostas das licitantes, tanto



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

para o preço global como para os preços unitários. Acórdão 1324/2005 Plenário. A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto:

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração. Dessa forma, com os aditamentos contratuais, permite-se o aumento dos quantitativos dos itens de preços unitários cotados por valores acima do mercado e a redução dos quantitativos dos itens cotados a preços inferiores de mercado.

Além disso, há também a ilegalidade em virtude de a Administração fixar, em seus editais, apenas critério de aceitabilidade dos preços globais e não os dos preços unitários, a despeito da literalidade do inc. X do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que, ao disciplinar o conteúdo do edital, exige: "o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedadas a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência".

Neste ínterim, requer-se, mais uma vez, seja desclassificada a recorrida OJAC em virtude de apresentar em suas propostas de preços valores discrepantes entre si, conforme os termos e fundamentos acima narrados.

III – DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas, a Recorrente, requer desta digna Comissão Licitação o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para considerar equivocada a r. decisão proferida na Ata de Reunião que julgou VENCEDORA do certam a recorrida OJAC, publicada em 28 de Novembro de 2.016, julgando procedente as razões ora apresentadas para:

- a) Reformar a atribuição da nota conferida na Capacidade Técnica, aos itens 1 e 1.2 da Planilha de Classificação e Avaliação da OSCIP OJAC, para a nota de 10 no item 1 e nota 0 para o item 1.2, conforme os termos acima debatidos;
- b) Reformar a atribuição da nota conferida na Avaliação do Mérito Intrínseco e Adequação do Projeto ao Edital, aos itens 2, 2.1 e 2.3 da Planilha de

Sede Matriz: Rua das Grevileas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chalé - 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL

A VIDA E O UNIVERSO EM PRIMEIRO LUGAR

Classificação e Avaliação da recorrida OJAC, para a nota de 0 no item 2.1 e nota 0 para o item 2.3 e para o item 2 a respectiva alteração em consonância com as referidas modificações, conforme os termos e fundamentos acima narrados;

- c) *Reformar a atribuição da nota conferida na Avaliação do Mérito Intrínseco e Adequação do Projeto ao Edital, aos itens 2 e 3 da Planilha de Classificação e Avaliação da recorrida OJAC, para a nota de 1 no item 3, e para o item 2 a respectiva alteração em consonância com as referidas modificações, conforme os termos e fundamentos acima narrados;*
- d) *Considerando a rasura constante na proposta de preços, requer-se seja reformada a decisão que julgou Vencedora a recorrida OJAC, para que seja desclassificada a recorrida OJAC pela rasura constante em sua proposta de preços e, na hipótese deste não ser o entendimento desta r. Comissão de Licitação, requer-se seja realizada perícia técnica no documento supra e/ou sua liberação para que esta recorrente providencie perícia para apurar os fatos, conforme os termos acima narrados;*
- e) *Por último, virtude de apresentar em suas propostas de preços valores discrepantes entre si, requer-se seja reformada a decisão que julgou Vencedora a recorrida OJAC, para que seja desclassificada a recorrida OJAC por apresentar em suas propostas de preços valores discrepantes entre si, conforme os termos e fundamentos acima narrados.*

Tudo, conforme os termos, exaustivamente, declinados em itens pretéritos.

Termos que pede,

E espera deferimento.

Curitiba, 01 de Dezembro de 2016.

Respeitosamente,

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA SOCIAL - INATES

Presidente
Antônio Carlos Basílio da Silva

Sede Matriz: Rua das Grevileas, 25 Jd-Paineiras / Bairro-Barreirinha / Curitiba- Paraná - CEP 82.7001-350

Fone: (041) 3257-0282 / (041) 9988-5357

Sede Regional: Rodovia João Gualberto Soares, 1.955 / Pousada do Francês / Chale - 4 / Bairro Ingleses do Rio Vermelho / Florianópolis - SC
CEP: 88.058-300 / Fone: (048) 9602-7359.

www.inates.org.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vacaria

CNPJ: 87.866.745/0001-16

Rua Ramiro Barcelos, 915 / Centro
CEP 95.200-000 / Vacaria / RS

Fone: (54) 3232.5566

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2016 **ATA N.º 07/2016**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, a Comissão Especial de Licitações, nomeada pela portaria nº 419/2016, sob a presidência de Moacir Dorneles Costa, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de recebimento de recurso administrativo, da fase de julgamento dos projetos das empresas habilitadas no **Concurso de Projetos nº 01/2016** que visa celebrar **Termo de Parceria com entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, para cooperação técnica e coordenação de programas, nas áreas de saúde, educação e assistência social.**

O recurso interposto pela OSCIP INATES, tempestivamente no dia 05/12/2016 (Processo nº 207.606/16), foi recebido e será encaminhado para que as demais interessadas, querendo, interponham contrarrazões.

Abre-se a partir desta data o prazo de lei para eventual interposição de contrarrazões. Esta ata encontrar-se-á disponível, também, no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Moacir Dorneles Costa, Presidente da Comissão Especial de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.

Moacir Dorneles Costa